



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 08/03/21 às 10:00hs
Sandra Melo
SIGNATURA
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA

Projeto de Lei Ordinária de nº 168 /2021.

De 05 de março de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de Selo de Segurança (lacre inviolável) nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, quiosques, conveniências e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato, obrigadas a criar e utilizar Selo de Segurança (lacs invioláveis) nas embalagens de alimentos entregues no município de Campina Grande.

Parágrafo único. Entende-se por Selo de Segurança (lacre inviolável) o dispositivo que fica inutilizado se removido.

Art. 2º O Selo de Segurança (lacre inviolável) serve para impedir a entrega de alimentos e bebidas violados e a possível contaminação por pessoas que não participam do processo de produção do alimento.

§ 1º O Selo de Segurança (lacre inviolável) é aquele que, ao ser removido, deixa evidências da sua violação.

§ 2º O Selo de Segurança ou lacre de proteção deve conter a informação de que, se estiver violado, o produto deve ser devolvido pelo consumidor.

Art. 3º O alimento ou bebida que tenha o lacre rompido deve ser inutilizado pelo estabelecimento logo após a devolução pelo consumidor e em hipótese alguma pode ser reaproveitado.

Art. 4º O Selo de Segurança (lacre inviolável) pode ser um adesivo de papel, durex ou qualquer artigo que obrigue a ruptura ao ser aberto, ou seja, o lacre não pode continuar íntegro após a sua retirada ou após a abertura da embalagem, podendo conter cortes (picotes) de segurança que impossibilitam sua remoção sem que seja desfigurado em vários pedaços e deve ainda ser resistente a solventes como água, álcool e outros.

Parágrafo único. Outros tipos de lacre contendo mecanismos que garantam a visualização a sua violação podem ser utilizados.

PL DE Nº 168 /2021- Dispõe sobre a utilização de Selo de Segurança (lacre inviolável) nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Campina Grande, e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA

Art. 5º Somente para as bebidas envasadas no estabelecimento, é obrigatório o uso do Selo de Segurança (lacre inviolável) ou outro dispositivo que assegure a inviolabilidade do produto, sendo dispensado para as bebidas vedadas no local de fabricação.


Art. 6º Ficam as empresas mencionadas no art. 1º obrigadas a restituir os valores pagos ou a efetuar a troca dos alimentos que cheguem ao destino com o Selo de Segurança violado ou rompido.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 8º As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficam a cargo das empresas do ramo de alimentos que efetuem suas entregas em domicílio.

Art. 9º O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Janduy Leite Ferreira
Vereador (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA

Justificativa:

Diante da nova realidade em decorrência da pandemia, houve um crescimento exponencial do número de pessoas trabalhando de maneira remota/domiciliar. Conseqüentemente, a busca do serviço de entrega a domicilio "delivery" de refeições ampliou de forma significativa para suprir a crescente demanda.

Desse modo, o presente projeto de lei tem por objetivo trazer maior segurança aos consumidores campinenses ao receber suas refeições via delivery, visto que, com a utilização do selo de proteção (lacre inviolável), garantirá a inviolabilidade nas embalagens de maneira a minimizar os riscos de contaminação dos alimentos durante o transporte.

Isto posto, o projeto contribuirá positivamente para as boas práticas de segurança alimentar no município, atentando para novas e amplas tendências de relação de consumo neste recente cenário originado pela covid-19.

Dessarte, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo" em 05 de março de 2021.

Janduy Leite Ferreira
Vereador (PSD)